À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 23/11/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE NOVEMBRO DE 2017.
(Vereador Felipe do Mandú)

"Fixa Critérios para a Instituição de Datas Comemorativas no Município de Luziânia."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial do Município pela legislação municipal até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2. A instituição de datas comemorativas será dada, em cada caso, por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3. A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos provados de comunicação social.

Art. 4. A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei acompanhado da comprovação da realização de consulta e de audiência pública, estabelecidas no Art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais envolvidos.

Art. 5. Quando houver Lei Federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do município de Luziânia sem a exigência, prevista no Art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

Felipe do Mandú
Vereador

Protocolo nº 946
Data: 22/11/17
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, inspirada na Legislação Federal, Lei 12.345/2010, visa estabelecer critérios de relevância para as proposições cujo objeto seja a instituição de datas comemorativas, propondo a realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Com a aprovação desta Lei, certamente garantiremos uma maior significação às datas comemorativas e aos eventos relacionados a essas datas, uma vez que serão ouvidos os segmentos interessados para legitimar as propostas legislativas.

Ressaltamos que não haverá alteração no quadro das datas comemorativas já estabelecidas no calendário do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

Felipe do Mandú
Vereador